



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 346/2022-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 12748/2019
2. **Classe/Assunto:** 6.AUDITORIA OU INSPECAO
6.AUDITORIA DE REGULARIDADE - JANEIRO A AGOSTO DE 2019.
3. **Responsável(eis):** BENEVENUTO CANDIDO DE ANDRADE - CPF: 08399620106
CRISTINA SARDINHA WANDERLEY - CPF: 86750666191
EDILZA DE OLIVEIRA PIRES ARAUJO - CPF: 45378886104
LIZETE DE SOUSA COELHO - CPF: 32406860159
WAGNER MARINHO DE MEDEIROS - CPF: 86250973168
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
7. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUDITORIA DE REGULARIDADE. AUDITORIA DE REGULARIDADE. INEFICIÊNCIA DE CONTROLE COM COMBUSTÍVEIS, PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS. ACOLHER RELATÓRIO.

I. FALHA PASSÍVEL DE RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS

9. **Decisão:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versa sobre **Auditoria de Regularidade, Auditoria de Regularidade**, realizado Na **Secretária Municipal de Educação e Cultura de Paraíso do Tocantins**, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, sob a responsabilidade de **Lizete de Sousa Coelho, Gestora, Wagner Marinho de Medeiros, Controle Interno, Edilza de Oliveira Pires Araújo, Fiscal de Controle da Saúde, Benevenuto Candido de Andrade, Coordenador do Transporte Escolar, e Cristina Sardinha Wanderley, Pregoeira.**

Considerando que a falha remanescente pode ser objeto de recomendação;

Considerando os argumentos expostos no teor do presente voto;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 112 da Lei Orgânica do TCE/TO, em:

I. Acolher os termos do relatório de **Auditoria de Regularidade nº 06/2020**, realizado na Secretária Municipal de Educação e Cultura de Paraíso do Tocantins, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, sob a responsabilidade de **Lizete de Sousa Coelho, Gestora, Wagner Marinho de Medeiros, Controle Interno, Edilza de Oliveira Pires Araújo, Fiscal de Controle da Saúde, Benevenuto Candido de Andrade, Coordenador do Transporte Escolar, e Cristina Sardinha Wanderley, Pregoeira**

II. Recomendar aos responsáveis que evitem reincidir nas falhas apontadas na presente auditoria de regularidade e cumpram com as recomendações constantes no seu teor, bem como adotem as providências administrativas necessárias para corrigir as falhas constatadas.

III. Recomendar aos responsáveis que sigam integralmente as normas do F.D.E, em especial quando ao ano de Fabricação dos veículos.

IV. Esclarecer aos atuais responsáveis que o cumprimento das recomendações expedidas nesta decisão será verificado nas próximas auditorias/inspeções a serem realizadas no órgão.

V. Determinar que a Secretaria da Segunda Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais, bem como cientifique os responsáveis e seus procuradores por meio processual adequado.

VI. Alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

VII. Cientificar o membro do *parquet* especializado que atuou no presente feito.

VIII. Decorrido o prazo de interposição de Recursos, encaminhar à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para que sejam providenciados os encaminhamentos de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de agosto de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 24/08/2022 às 14:28:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 23/08/2022 às 17:31:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **229753** e o código CRC 51ABE65

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.